

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS DOIS VIZINHOS
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE AGRONOMIA

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE AGRONOMIA (CAA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - O Centro Acadêmico de Agronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná *Campus* Dois Vizinhos (UTFPR-DV), fundado em **14 de dezembro de 2012**, pelos estudantes do Curso de Agronomia, que usa a sigla **CAA**, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia da UTFPR-DV.

Parágrafo único: O CAA reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos Estudantes da UTFPR-PR (DCE) como representação do corpo Discente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- b) A União Paranaense dos Estudantes (UPE) como entidade de representação em nível estadual;
- c) Executiva ou Federação de Curso que represente sua área de saber;
- d) A União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidade de representação dos estudantes de graduação em nível nacional.

Art. 2º - O CAA é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, sem filiação política partidária ou religiosa, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa localizada na estrada para Boa Esperança, Km 04, Comunidade de São Cristóvão, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O CAA tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros do corpo discente, docente e administrativo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná(UTFPR).
- c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior Agronomia.

Art. 5º - Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único - A representação a que se refere o *caput* deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se o último.

CAPÍTULO IV DOS SÍMBOLOS

Art. 6º - O CAA poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7º - Cabe ao CAA participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o DCE/UTFPR-PR (Diretório Central dos Estudantes da UTFPR -PR) a UPE (União Paranaense dos Estudantes), a UNE (União Nacional dos Estudantes) e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

§ 2º - Os membros do CAA, para participarem dos fóruns citados no *caput* deste artigo serão eleitos de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao CAA organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio do CAA é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do CAA são considerados inalienáveis, exceto se o procedimento de alienação ocorrer conforme o disposto no artigo 13.

Art. 10º - As receitas serão constituídas por:

- a) contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) subscrição da UTFPR-PR de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do CAA;
- f) resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único – O CAA é obrigado a prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 11 - As despesas do CAA serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) gastos com material das Diretorias que compõem o CAA;
- b) conservação e manutenção do seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do CAA.

Art. 12 - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do CAA.

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais ficará a cargo do Tesoureiro do CAA.

Art. 13 - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do CAA somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do CAA para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 2.000 (duas mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita a aprovação ou *referendum* da Assembléia Geral do Curso.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 14 - O quadro social do CAA é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais.

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Agronomia da UTFPR-PR – Câmpus Dois Vizinhos, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao CAA ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do CAA sejam aprovados pela Assembléia Geral do Curso.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados em Agronomia da UTFPR-PR – Câmpus Dois Vizinhos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 15 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) ter acesso aos livros e documentos do Centro Acadêmico;
- b) comparecer as Assembleias Gerais e delas participarem com direito a voz e voto;
- c) frequentar as dependências das sedes do CAA;
- d) gozar de todas as regalias estatutárias;
- e) participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo CAA;

f) apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do CAA.

Parágrafo único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto;
- b) fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) exercer cargos nos órgãos diretivos do CAA.
- d) propor mudanças no presente Estatuto;
- e) exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 - Aos membros em geral, cumpre:

- a) conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do CAA toda e qualquer violação do mesmo;
- b) zelar pelo patrimônio do CAA, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do CAA decida em contrário.

Parágrafo único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do CAA;
- b) subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17 – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 18 - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CAA;
- c) prestar declarações em nome do CAA, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do CAA, desde que de tais declarações decorram danos ao CAA.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CAA ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do CAA.

§ 2º - As advertências serão redigidas em três vias:

- a) a primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) a segunda via ficará arquivada no CAA;
- c) a terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo CAA.

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior no prazo de cinco dias úteis.

Art. 19 - Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) usar o nome do CAA atrelado a partido político;
- c) desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d) desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do CAA, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do CAA;
- e) agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas aos membros da Diretoria do CAA.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas e um membro do CAA.

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º. e 3º. do art. 18.

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior de cinco dias úteis.

Art. 20 - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;

- b) fraudes eleitorais;
- c) improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente afastado do mesmo, e será destituído permanentemente, após a aprovação pela Assembleia Geral do Curso.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembléia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

Art. 21 - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do CAA, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 22 - As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 23 – O sócio em débito com a Tesouraria do CAA perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§1º - Os associados em débito com a Tesouraria do CAA voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizem sua situação junto à mesma.

§2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CAA

Art. 24 - São instâncias deliberativas do CAA:

- a) a Assembléia Geral do Curso;
- b) a Diretoria Executiva;

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CURSO

Art. 25 - A Assembléia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do CAA.

Art. 26 - A Assembléia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa de no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Diretoria do CAA ou quando requerida por, no mínimo, um quinto (1/5) dos membros (Código Civil, Art 60), regularmente matriculados no Curso Superior de Agronomia, ou quando requerida pelo conselho fiscal.

Art. 27- A convocação da Assembleia Geral, far-se-á por edital, fixado nos murais e salas de aula do Curso de Agronomia da UTFPR, mencionando-se a ordem do dia, local, e hora de sua realização, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo caráter de urgência, podendo assim ser convocada com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único: Em caso de Assembléia Geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do CAA, além de um representante da base.

Art. 28 - O quorum, em primeira chamada, para deliberação da Assembléia Geral do Curso é de no mínimo dois terços (2/3) dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Agronomia e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, metade mais um.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembléia Geral do Curso ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início, com qualquer numero de membros;

Art. 28 – Compete à Assembléia Geral do Curso:

- a) aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) discutir os problemas da UTFPR, da Educação e da situação das Universidades Brasileiras, buscando as soluções adequadas;
- c) discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CAA

Art. 29 - A Diretoria executiva do CAA será constituída por oito (8) cargos. Os cargos da diretoria executiva são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Três suplentes.

Art. 30 - Compete a Diretoria executiva do CAA:

- a) informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da Diretoria;
- b) informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do CAA;
- c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembléia Geral subsequente;
- d) reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) apresentar a prestação de contas aos membros do CAA;
- f) representar a Entidade junto as instâncias deliberativas locais da UTFPR - PR.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do CAA somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do CAA deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I - Do Presidente

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) representar o CAA na UTFPR-PR e fora dela;
- b) Cumprir e fazer o presente estatuto, o regimento interno, os dispositivos da legislação Institucional, Municipal, Estadual e Federal, vigentes e as demais da administração;

- c) Presidir às reuniões da Diretoria do CAA e a Assembléia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- d) Rubricar atas, numerar e rubricar livros, e resolver todos os problemas de expediente;
- c) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do CAA;
- d) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão III - Do Secretário Geral

Art. 33- Compete ao Secretário Geral:

- a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do CAA;
- d) manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV - Do Primeiro Tesoureiro

Art. 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob seu controle direto todos os bens do CAA;
- b) manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do CAA;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do CAA;
- d) apresentar a prestação de contas à Diretoria do CAA;
- e) proceder o tombamento dos bens do CAA;

Sessão V- Do Segundo Tesoureiro

Art. 35- Compete ao segundo tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento, além de validar os movimentos financeiros realizados pelo Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV- DAS DIRETORIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- As diretorias existentes dentro do Centro Acadêmico serão nomeadas por presidente e vice após as eleições e podem ser criadas novas diretorias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria executiva, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

Art.37- As diretorias básicas dentro da Diretoria executiva são:

- a) Diretor de Movimento Estudantil;
- b) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- c) Diretor de Comunicação;
- d) Diretor de Eventos Desportivos e Culturais.

Sessão I – Do Diretor de Movimento Estudantil

Art 38 - Compete ao Diretor de Movimento Estudantil:

- a) desenvolver atividades de formação política no âmbito da Diretoria do CAA;
- b) integrar o movimento estudantil da UTFPR-PR às mobilizações e atos políticos locais, estaduais, regionais e nacionais, conforme a necessidade e a defesa dos interesses dos estudantes;
- c) atentar contra toda e qualquer violação dos direitos estudantis no âmbito da UTFPR-PR e fora dele, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos estudantes, mobilizando-os.

Sessão II – Do Diretor de Comunicação

Art. 39 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) divulgar as atividades do CAA através da imprensa, utilizando-se de todos os veículos passíveis de utilização;
- b) divulgar as atividades do CAA entre seus associados;
- c) organizar e manter publicações periódicas próprias do CAA e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação.

Sessão III – Do Diretor de Assuntos Acadêmicos

Art. 40 – Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- a) promover intensa fiscalização e controle quanto à qualidade de ensino no Curso Superior de Agronomia;
- b) discutir, com o Presidente, junto aos órgãos competentes da UTFPR-PR, o Calendário Escolar relativo ao Cursos Superior de Agronomia;
- c) garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Agronomia;
- d) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento e Diretor de Graduação, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assunto de extremada urgência e relevante importância.

Sessão IV – Do Diretor de Eventos Desportivos e Culturais

Art. 41- Compete as Diretoria de Eventos Desportivos e Culturais:

- a) coordenar e orientar as atividades que promovam a integração, o lazer e a formação completa dos alunos do Curso Superior de Agronomia;
- b) traçar o plano trimestral de trabalho, que será submetido à aprovação da Diretoria do CAA.

TITULO III- DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – São inelegíveis, para os cargos de presidente e tesoureiro os alunos do primeiro, nono e décimo semestre.

Art. 43- São impedidos de concorrer a presidente ou vice-presidente, alunos com três (3) ou mais dependências.

Art. 44 - São elegíveis todos os membros acadêmicos do CAA que:

- a) estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Agronomia da UTFPR-PR – Câmpus Dois Vizinhos;
- b) não concluírem o curso durante o mandato;
- c) estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 - A Diretoria convocará a Assembléia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do CAA.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de três (3) membros acadêmicos do CAA;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

Art. 46 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do CAA, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15(quinze) dias subseqüentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em um dia, no horário em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 47 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) providenciar o material necessário para a realização das eleições;

- d) tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – Após 12 meses de mandato a partir da data da posse, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do CAA, nas dependências da UTFPR-PR – Câmpus Dois Vizinhos ou na sede do CAA.

Art. 49 - As eleições para o CAA obedecerão às seguintes normas:

- a) inscrição dos candidatos em chapas;
- b) eleição majoritária;
- c) o eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou crachá da Instituição de Ensino ou documento com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) em caso de empate, haverá nova eleição;
- f) a eleição terá o quorum mínimo de 15% (quinze por cento) do número total de eleitores.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do CAA.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 50 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembléia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 51 – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1 (uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze (15) minutos para que o caput do Art. 51 seja aplicado.

Art. 52 - Votarão na eleição do CAA todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Agronomia e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou crachá da Instituição de Ensino ou documento com foto.

Art. 53 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 54 - As urnas ficarão guardadas na sede do CAA, e, na inexistência de sede, na sala da coordenação.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 55 - A apuração dos votos deverá ter início 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 56 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 57 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 58 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 59 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 60 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 61 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI- DA POSSE

Art. 62 – Os membros eleitos para o CAA tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do semestre escolar subsequente.

CAPÍTULO VII- DOS MANDATOS

Art. 63 - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma, com direito a reeleição por no máximo mais 1 (um) mandato.

Art. 64 – Perderá o mandato qualquer membro do CAA que:

- a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- b) agir de má-fé em prejuízo do CAA;
- c) não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas ‘b’ e ‘c’, a deliberação deverá ser tomada por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria do CAA.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 65 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do CAA, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 66 – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

- a) Secretário-Geral;
- b) Primeiro Tesoureiro;
- c) Segundo Tesoureiro;
- d) Suplentes;

Parágrafo Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

Art. 67- No caso de vagar o cargo de Presidente em período inferior a sessenta (60) dias da posse, o Vice-Presidente assume, e convocará novas eleições para o cargo de presidente em trinta (30) dias.

Parágrafo Único – O Vice presidente assumirá o cargo em definitivo caso a vagância do cargo de presidente ocorra sessenta (60) dias após a posse.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer membro efetivo do CAA.

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do CAA e aprovadas em Assembléia Geral, através de dois terços (2\3) de votos.

Art. 69 - A dissolução do CAA somente ocorrerá quando for extinto a UTFPR - PR, ou o Curso Superior de Agronomia revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 70 - Nenhum cargo do CAA será remunerado.

Art. 71 – Poderá ser ressarcido os valores gastos em participação de eventos de representação estudantil, qualquer membro da Diretoria Executiva mediante aprovação da mesma.

Parágrafo Único- A comprovação se dará por Nota Fiscal, Cupom Fiscal, recibo, passagens e quaisquer outros meios admitidos em lei, em nome do CAA.

Art. 72- Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral do Curso, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Vizinhos, 14 de dezembro de 2012.